



# **TERMO DE REFERÊNCIA**

## **Comissão de Planejamento**

### **Portaria n° 024/2025**

**Designados para esse processo:**

- a) Cleidiane Passos
- b) Jéssyca Marquez Santos Querendo
- c) Thales Correia Gomes





Sumário

<b>1. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DO OBJETO.....</b>	<b>3</b>
<b>3. JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>4</b>
<b>4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.....</b>	<b>5</b>
<b>5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>6 DA CONTRATAÇÃO: .....</b>	<b>11</b>
<b>7. - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....</b>	<b>11</b>
<b>8 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....</b>	<b>13</b>
<b>9. DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “F” da Lei nº 14.133/21) .....</b>	<b>13</b>
<b>10. - DO PAGAMENTO .....</b>	<b>14</b>
<b>11. - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO .....</b>	<b>17</b>
<b>12. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....</b>	<b>17</b>
<b>13. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>18</b>
<b>14. DA GARANTIA DO SERVIÇO .....</b>	<b>21</b>
<b>15. DA VISTORIA .....</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR).....</b>	<b>24</b>





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. Local de Prestação do Serviço: Câmara Municipal de Linhares

1.2. Orçamento estimado total: R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)

1.3. Referência de Preços: xxxxxxxxx.

1.4. Tipo de contratação: Menor preço Global

1.5. Estudo Técnico Preliminar: Dispensado em razão da Intenção de Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 – conforme art. 12 do Decreto Legislativo Nº. 113/2024 De 29/07/2024.

1.6. Contato: CLEIDIANE PASSOS – Diretora de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: [compras@camaralinhaires.es.gov.br](mailto:compras@camaralinhaires.es.gov.br)

1.7. Processo nº. 14748/2025

### 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de desmontagem, transporte e remontagem de mobiliário, visando a readequação de espaços físicos no âmbito da Câmara Municipal de Linhares/ES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	<b>SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, TRANSPORTE E REMONTAGEM DE MOBILIÁRIO</b> Desmontagem segura de quatro (03) móveis, com preservação de componentes e estruturas. Transporte interno do mobiliário entre o Gabinete do Vereador Evelson e a Enfermaria. Remontagem integral do mobiliário nos locais de destino, com verificação de estabilidade e funcionalidade. Descarte adequado de eventuais	serv	1	XXX	XXX





<p>materiais excedentes ou danificados resultantes do serviço.</p> <p>A contratada deverá incluir o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e transporte necessários para a execução completa dos serviços.</p> <p>a Contratada deverá realizar vistoria técnica obrigatória nas dependências da Câmara Municipal de Linhares. Esta etapa é crucial para a avaliação detalhada do estado e das características do mobiliário envolvido, a verificação das particularidades dos espaços de origem e destino, e a aferição in loco de todas as dimensões e condições necessárias, assegurando o planejamento adequado e a execução do serviço em estrita conformidade com as exigências técnicas e operacionais.</p>				
--	--	--	--	--

### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A presente contratação justifica-se pela imperativa necessidade de readequação dos espaços físicos no âmbito da Câmara Municipal de Linhares/ES, visando à padronização e otimização do atendimento ao público e das atividades legislativas. A relocação do Gabinete do Vereador Eelson para o espaço atualmente ocupado pela Enfermaria, e vice-versa, é uma medida estratégica para alinhar a disposição dos gabinetes parlamentares.

**3.2.** Atualmente, o Gabinete do Vereador Eelson é o único localizado fora do corredor principal que abriga as salas dos demais vereadores. Essa particularidade tem gerado, de forma recorrente, equívocos por parte da população, que frequentemente confunde o gabinete com a recepção legislativa, causando desorganização e impactando o fluxo de atendimento e as atividades internas da Casa. A mudança visa mitigar esses transtornos, direcionando o atendimento da população de forma mais eficiente e organizada.

**3.3.** A medida foi formalmente solicitada pela Diretora Geral, Sr<sup>a</sup>. Darília Buzatto, conforme Ofício 87/2025, que destaca a necessidade de contratação de empresa especializada. A justificativa para tal especialização reside nas características dos móveis





envolvidos – de grande porte, peso elevado e, em alguns casos, fixados permanentemente à estrutura –, o que inviabiliza seu deslocamento sem a utilização de mão de obra técnica qualificada e equipamentos adequados, conforme explicitado no referido ofício:

*"Justifica-se a medida em razão das características dos móveis envolvidos, de grande porte, peso elevado e, em alguns casos, fixados permanentemente à estrutura, o que inviabiliza seu deslocamento sem a utilização de mão de obra técnica especializada e equipamentos adequados."*

**3.4.** A autorização para a abertura dos procedimentos legais necessários para esta contratação foi concedida pela Presidência da Câmara Municipal de Linhares/ES, sob a assinatura do Presidente Ronald Passos Pereira, em 11 de setembro de 2025, conforme o documento *AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA*, que também nomeou a Comissão Permanente de Planejamento da Contratação responsável pelo processo.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. A empresa contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, insumos e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo) necessários para a execução dos serviços, conforme normas de segurança e qualidade vigentes, e realizar as seguintes etapas:

##### **4.1.1. A Desmontagem do Mobiliário:**

**4.1.1.1.** - Desmontagem segura de três (03) móveis, garantindo a preservação de todos os componentes, estruturas, ferragens e acabamentos.

**4.1.1.2.** - Identificação e embalagem adequada de peças pequenas e ferragens para evitar perdas durante o transporte.

**4.1.1.3.** - Proteção de superfícies e partes sensíveis dos móveis para evitar danos durante o processo.

##### **4.1.2. Transporte Interno:**

**4.1.2.1.** - Transporte cuidadoso do mobiliário desmontado entre o Gabinete do Vereador Evelson e a Enfermaria, e vice-versa, dentro das instalações da Câmara Municipal de Linhares.

**4.1.2.2.** - Utilização de equipamentos adequados (carrinhos, plataformas, etc.) para movimentação de móveis de grande porte e peso elevado, minimizando riscos de danos à estrutura do prédio e aos próprios móveis.

**4.1.2.3.** - Proteção de pisos, paredes e elevadores durante o transporte.





#### **4.1.3. Remontagem do Mobiliário:**

**4.1.3.1.** - Remontagem integral do mobiliário nos locais de destino (Gabinete do Vereador Eelson e Enfermaria), seguindo as configurações originais ou conforme orientação da fiscalização da Câmara.

**4.1.3.2.** - Verificação da estabilidade, funcionalidade e alinhamento de todos os móveis remontados.

**4.1.3.3.** - Fixação de móveis que eram permanentemente fixados à estrutura, se aplicável, garantindo a segurança.

#### **4.1.4. Descarte e Limpeza:**

**4.1.4.1.** - Descarte adequado de eventuais materiais excedentes, embalagens ou móveis danificados que não possam ser remontados, em conformidade com as normas ambientais.

**4.1.4.2.** - Limpeza da área de trabalho após a conclusão dos serviços, removendo resíduos e garantindo a organização dos espaços.

**4.1.5. Prazo de Execução:** - O prazo máximo para a conclusão de todos os serviços de desmontagem, transporte e remontagem será de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da Emissão da Autorização de Fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado pela Contratada e autorizado pela Administração.

#### **4.1.6. Medidas Aproximadas:**

**4.1.6.1. – CAMA DA ENFERMERIA**





4.1.6.2. ARMÁRIO DO GABINETE DO EVELSON



0,90 cm





**4.1.6.3. MESA EM L DO GABINETE DO EVELSON**





**4.1.7.** A Contratada será integralmente responsável pela mão de obra qualificada, materiais utilizados, fornecimento de equipamentos, ferramentas, insumos e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo) necessários para a execução dos serviços, conforme normas de segurança e qualidade vigentes.

**4.1.8.** A Contratada deverá realizar vistoria técnica obrigatória nas dependências da Câmara Municipal de Linhares. Esta etapa é crucial para a avaliação detalhada do estado e das características do mobiliário envolvido, a verificação das particularidades dos espaços de origem e destino, e a aferição in loco de todas as dimensões e condições necessárias, assegurando o planejamento adequado e a execução do serviço em estrita conformidade com as exigências técnicas e operacionais.

**4.1.9.** A Contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer condições preexistentes, dificuldades ou impedimentos que pudessem ser verificados ou antevistos por meio de uma vistoria técnica diligente e prévia. Será de sua exclusiva responsabilidade a adoção de todas as providências e recursos necessários para a superação de quaisquer intercorrências ou desafios que,





porventura, venham a surgir e que pudessem ser razoavelmente previstos ou identificados durante a fase de conhecimento do local, sem que isso implique ônus adicionais ou alterações nos prazos e condições contratuais.

**4.1.10.** Caso o profissional alocado pela Contratada apresente comportamento inadequado, desvio de conduta ou baixo desempenho, a empresa deverá substituí-lo imediatamente, a pedido do fiscal ou gestor do contrato, sem ônus para a Câmara Municipal de Linhares.

**4.1.11.** Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as Normas técnicas aplicáveis (ABNT, NRs, etc.), Legislação trabalhista e previdenciária e demais exigências previstas neste termo.

## **5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **5.1. Habilitação Jurídica**

5.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade; ou

5.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

5.1.3. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

5.1.4. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

5.1.5. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

5.1.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

### **5.2. Qualificação Econômico-Financeira.**

5.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

### **5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista**





5.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.3.2. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

5.3.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

5.3.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br) <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

#### **5.4. Regularidade Cadastral**

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

#### **5.5. Declarações**

5.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

### **6 DA CONTRATAÇÃO:**

6.1 A contratação se dará por meio de emissão de Autorização de Fornecimento.

### **7. - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

7.2 Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

**7.3** Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as demandas solicitadas pela Contratante.

**7.4** Promover, às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados ou o recolhimento do Equipamento para a execução do serviço solicitados pela Câmara Municipal de Linhares.

**7.5** Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.

**7.6** Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência.

**7.7** Apresentar nota fiscal de realização do serviço.

**7.8** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**7.9** Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**7.10** Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.

**7.11** A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

**7.12** Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**7.13** Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

**7.14** O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de cara ter técnico, econômico ou qualquer outro.

**7.14.1.** A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida





mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

## **8 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço;

**8.2** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência;

**8.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;

**8.4** Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ ajuste e nas demais regras a ele aplicadas.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**

### **9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

**9.1.1.** O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.1.2.** A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

**9.1.2.1.** O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**9.1.2.2.** O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**9.1.3.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).





**9.1.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**9.1.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**9.1.5.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

## **9.2. Do Instrumento de Medição de Resultado:**

**9.2.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, a ser apurado mensalmente;

**9.2.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**9.2.2.1.** não produziu os resultados acordados,

**9.2.2.2.** deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**9.2.2.3.** deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**9.2.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**9.2.4.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios dispostos no Anexo I do Termo de Referência.

## **10. - DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, **PREFERENCIALMENTE por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou





rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de Requisição do pagamento.

**10.1. Procedimentos para pagamento:**

**10.1.1.** O prazo para o pagamento é de até 15 dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento.

**10.1.2.** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

**10.1.3.** Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias úteis para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento de pagamento.

**10.2** - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

**10.3** - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

**10.3.1** – Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 10.1.2., sem custo adicional para a Contratante.





**10.4** - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

**10.4.1** - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo
- b) Nº da Autorização de Fornecimento
- c) Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

**10.5** – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

**10.6** - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

**10.7** - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

**10.8** - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser





comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**10.9** - Para a formalização do pagamento, o Fiscal desta contratação atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

**11.10.** A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste Órgão.

**11.10.1.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

## **11. - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

11.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2025 e subsequentes, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**

**PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**

**ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 150000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**SUB-ELEMENTO DESPESA: 33903920000 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS**

11.2 - Para a cobertura das despesas relativas a presente contratação será emitida Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

## **12. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do recebimento da proposta.





**12.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

**12.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

**12.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**12.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

### **13. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.2** - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;





**13.3** - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) 0,4% (cinco décimos percentuais) a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;
- c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;
- d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do serviço e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá não solicitar a execução do item a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:





a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total da contratação.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pela contratada, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

**VII** - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

**VIII** - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

**IX** - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

**X** - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

**XI** - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento da contratação.

**XII** - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

**XIII** - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.





**13.4** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I - Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total da contratação;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.

**13.5** - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - Prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

II - Praticar ato fraudulento na execução da contratação;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

**13.6** - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

**13.7** – As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

#### **14. DA GARANTIA DO SERVIÇO**

**14.1.** O período de garantia dos serviços executados e dos materiais, será de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos** a contar da data do ateste do fiscal da contratação.

**14.2.** A garantia abrangerá quaisquer danos que, comprovadamente, forem causados em virtude da execução dos serviços e dos materiais utilizados.





**14.3.** O prazo para resolução dos danos é de 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação da diretoria de Suprimentos.

## **15. DA VISTORIA**

**15.4.** É facultado aos interessados a realização de avaliação prévia da instalação para o conhecimento pleno das condições do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado por meio do e-mail: [compras@camaralinhares.es.gov.br](mailto:compras@camaralinhares.es.gov.br).

**15.5.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**15.6.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**15.7.** A vistoria poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para o fim da cotação ou da disputa.

**15.8.** A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para alegações de desconhecimento das condições dos extintores, das instalações ou de quaisquer detalhes da prestação dos serviços, cabendo à contratada assumir integralmente a responsabilidade pela execução dos serviços.

Linhares, 15 de setembro de 2025.

**Termo de Referência elaborado por:**

---

**Cleidiane Passos**  
Diretora de Suprimentos  
Câmara Municipal de Linhares/ES





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

---

**Jéssyca Marquez Santos Querendo**

Chefe De Org. Planejamento  
Câmara Municipal de Linhares/ES

---

**Thales Correia Gomes**

Técnico Legislativo  
Câmara Municipal de Linhares/ES

**Termo de Referência aprovado por:**

---

**Ronald Passos Pereira**

Presidente  
Câmara Municipal de Linhares/ES





**ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

1. A Câmara Municipal de Linhares avaliará a execução do serviço e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para aferir a qualidade da prestação do serviço, e definir o pagamento devido à Contratada.

*Tabela 1 – Especificações do indicador de qualidade dos serviços prestados.*

<b>Indicador de qualidade dos serviços prestados</b>	
<b>Finalidade</b>	Garantir que os serviços sejam realizados conforme a qualidade e a frequência contratados
<b>Meta a cumprir</b>	Serviços prestados com 100% de aderência às especificações
<b>Instrumento de medição</b>	Relatório Mensal de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados
<b>Forma de acompanhamento</b>	Registro de ocorrências pelo fiscal do Contrato
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Início da vigência</b>	30 (trinta) dias após o início da execução do contrato

2. Os serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação do serviço.

3. Durante a vigência do contrato o IMR será apurado mensalmente e terá como referência o mês faturado.

4. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela CONTRATADA).

5. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.

6. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail.

6.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e ao Gestor do contrato.

7. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão desconto proporcional do valor da fatura.

8. Os 60 (sessenta) dias iniciais de vigência do contrato serão objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA.

9. Os serviços serão avaliados pelos fiscais do CONTRATANTE, conforme relação de





descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços, conforme consta tabelas abaixo:

9.1. Tabela 2 - Percentual de desconto sobre a fatura mensal

Grau	Critério
1	5 % incidente sobre o valor unitário do item referente ao serviço
2	8 % incidente sobre o valor unitário do item referente ao serviço
3	10 % incidente sobre o valor unitário do item referente ao serviço
4	15 % incidente sobre o valor unitário do item referente ao serviço

9.2. Tabela 3 - Aferição de descumprimentos contratuais.

Item	Critério	Grau	Aferição
1	Atraso injustificado na execução dos serviços conforme cronograma contratual	2	Por dia
2	Danos ao mobiliário durante as etapas de desmontagem, transporte ou remontagem.	4	Por ocorrência/item danificado
3	Danos à estrutura física da Câmara (paredes, pisos, portas, etc.) durante a execução dos serviços.	4	Por ocorrência
4	Limpeza final não realizada ou inadequada	1	Por ocorrência
5	Remontagem do mobiliário com instabilidade, funcionalidade comprometida ou fora do padrão original/orientado.	3	Por ocorrência/item
6	Perda ou extravio de componentes (parafusos, ferragens, peças) do mobiliário.	3	Por ocorrência/item
7	Descarte irregular de resíduos da obra	3	Por ocorrência
8	Utilização de mão de obra não qualificada ou ausência/uso inadequado de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo).	2	Por ocorrência

10. Metodologia de cálculo do Instrumento de Medição de Resultado:

10.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado de forma a permitir a avaliação da execução contratual.

10.2. A avaliação terá como base as tabelas 2 e 3 deste anexo que determinará o percentual de desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal no caso de descumprimento de obrigações contratuais, da seguinte forma:

- i. O fiscal do contrato avaliará os 10 (dez) itens do quadro 3 mensalmente;
- ii. Os descontos dos itens serão acumulativos, ou seja, caso haja o





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

descumprimento de mais e 1 item do quadro 3 a CONTRATADA será descontada em sua fatura mensal até o percentual máximo de 3,3% (três vírgulas três por cento), tendo como base os graus constantes no quadro 2.

iii. A aferição do descumprimento das obrigações contratuais acontecerá por item analisado.

10.3. O descumprimento rotineiro de obrigações contratuais poderá ensejar aplicação de outras penalidades previstas.

10.4. O instrumento de aferição consiste na "avaliação da qualidade dos serviços prestados", conforme modelo abaixo, devendo ser atestada pelo fiscal do contrato.

Modelo de avaliação da qualidade dos serviços prestados:

Avaliação da qualidade dos serviços prestados							
Critério	Aferição	Grau	Pontuação	Percentual de desconto	Data	Quant. de ocorrências	Percentual a descontar



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003200360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em 15/09/2025 11:10

Checksum: **633F6BEE9941F1D53264597C0E0E2649CCA44480C95CAE0970B7132C491FC27E**

Assinado eletronicamente por **THALES CORREIA GOMES** em 15/09/2025 11:13

Checksum: **96033D983B8249F80DB577A52AB3FED593ECE6CF0C71F383B66AE69F07B63781**

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 15/09/2025 11:14

Checksum: **AD0D267C695CDABC0A27B44894F92A54E78D24A58B0808E766CF59F03623A7BC**

Assinado eletronicamente por **JESSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO** em 15/09/2025 12:08

Checksum: **DB01EBB60761050F4E3AF985447FBB60C1E3658DF9E551B6FACA9DCEDF3AB76C**

